

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A
DIRECTIVA 2001/89/CE, DO CONSELHO, DE 23 DE OUTUBRO
DE 2001, RELATIVA A MEDIDAS COMUNITÁRIAS DE LUTA
CONTRA A PESTE SUÍNA CLÁSSICA”.**

HORTA, 14 DE MAIO DE 2003.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/89/CE, do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 05 de Maio de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

Na generalidade a Comissão concorda com o diploma. Na especialidade propõe a alteração:

“Artigo 29.º **Regiões Autónomas**

1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.
2. (n.º 1 do projecto)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

3. (n.º 2 do projecto)".

Horta, 14 de Maio de 2003.

O Relator substituto

Lizuarte Machado

O Presidente

Dionísio Sousa